

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 452-2022 [DEXP]

Pelouro: DMAG/DFI/DEXP



Assunto: Pedido ao Governo da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do projeto municipal "Novas Acessibilidades a Murches"

Considerando que:

- a) É atribuição do município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do art.º 235º do Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) No âmbito das competências materiais, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, conforme previsto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) A ligação da Estrada da Malveira da Serra com a Rua Luís de Camões encontra-se prevista no Plano Diretor Municipal, com o objetivo de diminuir os atuais pontos de conflito existentes no local e uma melhoria na circulação e nas acessibilidades em Murches, bem como na respetiva zona envolvente, dentro da freguesia de Cascais;
- d) O projeto que foi desenvolvido para a execução da referida ligação prevê a criação de uma alternativa de circulação viária e pedonal à Rua Luís de Camões, cuja reduzida largura atualmente disponível não cumpre o mínimo necessário para o cruzamento de dois veículos em segurança e também não possibilita a inclusão de um passeio possível para os peões, conforme resulta da memória descritiva que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- e) No caso concreto da intervenção prevista, é necessário ocupar duas parcelas de terreno de propriedade privada, que se encontram identificadas na respetiva planta parcelar em anexo, que se junta e faz parte integrante da presente proposta;



- f) Os bens imóveis podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, no caso de não ser possível proceder à sua aquisição por via do direito privado, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização, nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- g) De acordo com o previsto no artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais;
- h) Nos termos do artigo 15º do referido Código das Expropriações, na sua atual redação, no próprio ato declarativo da utilidade pública pode ser atribuído carácter de urgência à expropriação de imóveis para obras de interesse público, como é manifestamente o caso;
- i) Os proprietários e interessados conhecidos das parcelas de terreno, propriedade privada, identificadas como P1 e P2 na planta parcelar, são os constantes no quadro das parcelas e documentos dos imóveis em anexo, que fazem parte integrante da presente proposta;
- j) O previsto no instrumento territorial competente para cada uma das parcelas e para a sua localização é o constante nos extratos do Plano Diretor Municipal de Cascais que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- k) O montante previsto para os encargos com a expropriação, de acordo com os relatórios de avaliação do perito inscrito na lista oficial da Direção Geral da Administração da Justiça, e que se anexam, é de € 306 241,00 (trezentos e seis mil e duzentos e quarenta e um euros), cuja despesa está justificada e prevista no Plano Plurianual de Investimentos, na ação 05 008 2002/201 4, conforme Propostas de Realização de Despesa n.ºs 12/2022 e 13/2022;
- l) À presente proposta aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com os artigos 10º a 15º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que aprovou o Código das Expropriações, na sua atual redação, requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas 1 e 2, assinaladas na planta parcelar do projeto municipal denominado "Novas Acessibilidades a Murches".
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do referido Código das Expropriações, efetuar a notificação da presente resolução, aos proprietários e interessados conhecidos mediante ofício registado com aviso de receção e não sendo conhecidos através de editais a afixar nos locais de estilo do Município e em dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

O Presidente da Câmara,

02/06/2022

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO.

Aprovado por unanimidade.